



Artigo
Article

**COMUNIDADES “WARAO A JONOKO” E “WARAO YAKERA INE”:
RESILIÊNCIA E LUTA DOS INDÍGENAS IMIGRANTES
REFUGIADOS VENEZUELANOS CONTRA A VIOLAÇÃO DE
DIREITOS NO ESTADO DE RORAIMA**

*COMMUNITIES “WARAO A JONOKO” AND “WARAO YAKERA INE”:
RESILIENCE AND STRUGGLE OF INDIGENOUS IMMIGRANTS AND VENEZUELAN
REFUGEES AGAINST THE VIOLATION OF RIGHTS IN THE STATE OF RORAIMA*

Carlos Alberto M. Cirino¹
José Raimundo T. dos Santos²
Raniere de Oliveira Carvalho³

RESUMO: O presente ensaio analisa as violações de direitos perpetradas aos refugiados indígenas venezuelanos Warao que migraram para o território nacional através do Estado de Roraima, em decorrência da crise ambiental, política e econômica no país vizinho: processo de migração forçada que teve início no ano de 2014 e que se intensificou a partir de 2015. O estudo do fenômeno migração justifica-se por ser um grande desafio teórico-metodológico que demanda pesquisas empíricas e específicas. O caso da imigração Warao para o Brasil envolve questões de direitos indígenas, direitos aos migrantes, condição de refugiados, além da insegurança em classificar o processo migratório desse povo como movimento pendular, fluxo, deslocamento, mobilidade e êxodo. Acolhemos como categoria teórica o conceito de

¹Doutor em Antropologia pela PUC/SP. Professor titular e permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFRR, coordenador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, núcleo UFRR/RR. E-Mail: carlos.cirino.inan@gmail.com.

²Mestre em Antropologia Social pela UFRR. Professor substituto do Curso de Graduação em Antropologia Social da UFRR e pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, núcleo UFRR/RR. E-Mail: josesantos_baoba@hotmail.com.

³Mestrando em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRR. Servidor (professor) da Secretaria de Educação do Município de Boa Vista/RR. Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, núcleo UFRR/RR. E-Mail: ranierec71@gmail.com.

“diáspora”, pois que o caminho de volta, geograficamente falando, tornou-se quase impossível, devendo se tornar uma espécie de exílio permanente. Para a reflexão antropológica elaborada ao longo deste ensaio, analisamos a resiliência dos indígenas Warao enquanto imigrantes refugiados venezuelanos que construíram as comunidades ‘Warao a Janoko’ e ‘Warao Yakera Ine’ como estratégias de luta. **Palavras-chave:** Warao, indígenas migrantes, refugiados venezuelanos, Comunidade Warao a Janoko, Comunidades Warao Yakera Ine, Estado de Roraima.

ABSTRACT: This essay analyzes the rights violations perpetrated on venezuelan Warao indigenous refugee who migrated to the national territory through the State of Roraima, as a result of the environmental, political and economic crisis in the neighboring country: a process of forced migration that began in 2014 and intensified from 2015 onwards. The study of the migration phenomenon is justified because it is a great theoretical-methodological challenge that demands empirical and specific research. The case of Warao immigration to Brazil involves issues of indigenous rights, migrants' rights, refugee status, as well as the insecurity in classifying the migratory process of these people as pendulum movement, flow, displacement, mobility and exodus. We welcome the concept of "diaspora" as a theoretical category, since the way back, geographically speaking, has become almost impossible, and must become a kind of permanent exile. For the anthropological reflection elaborated throughout this essay, we analyze the resilience of the Warao indigenous people as venezuelan refugee immigrants who built the 'Warao a Janoko' and 'Warao Yakera Ine' communities as strategies of struggle. **Keywords:** Warao, indigenous immigrants, venezuelan refugees, Comunidade Warao a Janoko, Comunidades Warao Yakera Ine, State of Roraima.

INTRODUÇÃO

Esse ensaio tem como proposta analisar as violações de direitos perpetradas aos imigrantes refugiados indígenas venezuelanos Warao que migraram para o território nacional através da cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, fronteira com a cidade de Santa Elena de Uairén/República Bolivariana da Venezuela, em decorrência da crise ambiental, política e econômica no país vizinho. Assim, trata-se de um processo de migração forçada para o Brasil que teve início no ano de 2014 de forma incipiente, mas que se intensificou a partir de 2015. Preliminarmente, refletindo sobre os fatores que motivam a migração, para Castiglione (2009, p. 39):

“a decisão de migrar, que implica trocar o ambiente familiar e social por uma situação muitas vezes desconhecida, é movida por forte motivação, que se traduz na insatisfação do indivíduo com sua situação de origem como também seu desejo de encontrar uma nova terra, na qual as suas aspirações serão concretizadas”.

Para a autora, o estudo do fenômeno migração é um grande desafio e somente pesquisas empíricas e específicas permitiriam apreender a amplitude da questão.

Considerando o caso da imigração Warao para o Brasil como um fenômeno recente, analisá-lo nos remete a uma série de questões teóricas que não conseguem dar conta da complexidade em que o fato reside, pois envolve questões de direitos indígenas, direitos aos migrantes, condição de refugiados, além da insegurança em classificar o processo migratório desse povo como movimento pendular, fluxo, deslocamento, mobilidade e êxodo. Quando avançamos nas nossas pesquisas e observamos que os Warao já tinham se dispersado pelo Norte e Nordeste do Brasil, acolhemos então como categoria teórica o conceito de “diáspora”, pois esse movimento pendular ou deslocamento de ida e volta já vinha se perdido diante do distanciamento físico em que se encontravam.

Podemos inferir que o caminho de volta, geograficamente falando, tornou-se quase impossível, devendo se tornar uma espécie de exílio permanente.

Essa observação nos remete às análises de Clifford (1994) sobre migração e o conceito de diáspora. Para o antropólogo, a diáspora pressupõe longas distâncias entre o local de origem e o de destino e se assemelha a separações mais ou menos a uma condição de exílio. No entanto, esse distanciamento que denominamos de processo diaspórico contempla comunicações múltiplas entre quem ficou e quem partiu, ou seja, entre uma população dispersa, como no caso dos Warao depois que adentraram em todo o território nacional. O conceito de diáspora, por sua vez, mantém ínfima relação com outras categorias conceituais sobre migração, mas há uma diferenciação por não se tratar de uma “viagem” temporária, um deslocamento pendular, transfronteiriço.

É preciso acrescentar que o conceito de diáspora não comporta suposições de que o migrante se desligou completamente do seu lugar de origem. O migrante sempre estará ligado às suas origens através da revitalização da sua cultura no local de destino, ou seja, à experiência de viver num lugar e estar preso às lembranças do local de origem.

Por sua vez, nossas pesquisas de campo têm demonstrado que essa migração foi movida por uma insatisfação diante das dificuldades de sobrevivência desse povo no seu país e que agora busca no local de destino a possibilidade de viver com dignidade e sem perder a autoidentificação como culturalmente diferente. Moreira (2017), nesse sentido, tenta estabelecer uma diferença entre o que seria uma migração voluntária e uma migração forçada. A primeira, a migração voluntária, seria um ato de voluntariedade de migrar; a segunda, a migração forçada, por sua vez, a compulsoriedade como fator principal e assim se configuraria a distinção expressa em dois termos, ou seja, vontade e violência.

Por outro lado, essa composição binária não é tão simples assim. A migração forçada pode comportar estímulos de migrar por conta própria, mas, em determinadas situações, permite uma margem de decisão. E, conclui a autora, há também violência na migração voluntária, assim como desejos e decisões próprias na forçada. Sobre a história migratória dos Warao, podemos afirmar que ela se configurou em dois tipos, inicialmente interna na Venezuela e, *a posteriori*, externa, quando do “deslocamento” para o Brasil e outros países da América Latina.

No início dos anos 1960, os Warao iniciaram um processo de migração interna saindo dos seus territórios tradicionais em razão de grandes projetos lá implantados que, em consequência, provocaram impactos ambientais e sociais irreversíveis. Entre eles, o de empresas petrolíferas e mineradoras, causando contaminação, destruição de manguezais, reduzindo, assim, a principal fonte de sustentabilidade do grupo, no caso, a pesca. Outros projetos desenvolvimentistas nos territórios dos Warao também contribuíram nesse processo, como atividades madeireiras, plantações de arroz, indústrias alimentícias, construções de estradas e uma barragem. O povo indígena Warao é originário da República Bolivariana da Venezuela e habitava milenarmente o Delta Orinoco, ocupando uma extensa área desse rio. O significado da palavra Warao é a composição de dois termos, a saber: *wa* que significa embarcação e *arao* gente, assim o nome tem o sentido de “gente da canoa”. Os Warao são tradicionalmente pescadores e coletores, mas se tornaram também horticultores na metade do século passado e tinham como habitação casas de palafitas construídas nas zonas ribeirinhas, explorando atividades econômicas de subsistência (WILBERT et LAFÉE-WILBERT, 2007).

Uma das particularidades da etnia é a forma de como se configuram os laços de parentesco e como se agregam em subgrupos. Essa particularidade explica o porquê da imigração em grupo de entre trinta e quarenta pessoas sob a chefia de um “aidamo”, espécie de cacique que coordena os demais. A imigração, portanto, se processa em grandes grupos coesos, não somente no sentido biológico, mas pelas relações de afinidades.

A rota migratória para o Brasil seguiu partindo do Estado do Delta Amacuro, na República Bolivariana da Venezuela, passando por várias cidades, dentre elas San Felix, Puerto Ordaz e chegando a Santa Elena do Uairén, e, finalmente, a fronteira na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, Brasil. Os primeiros grupos chegaram em 2014 e se localizaram ao lado da rodoviária da cidade de Pacaraima, acomodados em um terreno abandonado a céu aberto. Logo se deslocaram para a cidade de Boa Vista e começaram a ser vistos nos sinais de trânsito da cidade, fazendo *coleta*⁴. Em 2015, intensificou-se o processo migratório e os grupos foram gradativamente chegando na capital do Estado de Roraima. Aqui, acomodaram-se na Rodoviária Internacional José de Oliveira e em uma área tendo como referência um local de comércio popular conhecido como Feira do Passarão⁵.

O crescimento da população Warao em situação de rua, principalmente de crianças, levou o Juizado da Infância e Juventude a determinar que o Estado de Roraima fornecesse alimentos e atendimento aos indígenas em situação de vulnerabilidade na forma de abrigo, assim como aos demais imigrantes venezuelanos não indígenas, conforme preconiza os artigos 3º, 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Destarte, criou-se o abrigo Centro de Referência ao Imigrante – CRI, em 28 de dezembro de 2016, que, em verdade, tratava-se de uma medida paliativa, pois o CRI foi instalado em um antigo Ginásio Poliesportivo do bairro Pintolândia em completo estado de abandono⁶. Contudo, não havia uma estrutura adequada naquele local para um abrigo de indígenas imigrantes refugiados. Consoante Santos (2019), na época em que realizava sua pesquisa, o abrigo improvisado dispunha de uma quadra coberta, dois banheiros masculinos e dois femininos, um depósito e uma cozinha improvisada; no entorno da quadra, parte externa, os indígenas construíram barracos para se abrigarem. O local abrigava em torno de 400 pessoas e era coordenado por uma missionária, a irmã Maria, da organização não governamental Fraternidade – Federação Humanitária Internacional. Vejamos o que diz o pesquisador sobre a situação do CRI:

Um dos grandes problemas do abrigo, como nos relatou Maria, era a falta de banheiros. Os dejetos canalizados para uma fossa que não suportava a grande quantidade de pessoas utilizando diariamente os banheiros, causando o enchimento constante e sendo necessário todos os dias um caminhão da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima/CAER para esvaziar a fossa. Quando isso não acontecia, a fossa transbordava, causando um imenso desconforto para todos, além de propiciar a contaminação dos moradores, frequentadores e pessoas que trabalhavam no abrigo (SANTOS, 2019, p. 52).

⁴Os Warao não consideram como mendicância o ato de pedir ajuda nos sinais de trânsito. Essa prática eles denominam de “coleta”.

⁵Informações trazidas ao longo do texto sem referências são provenientes dos diários de campo dos pesquisadores que realizaram pesquisas entre os Warao e, no momento, atuam como pesquisadores na elaboração de uma cartografia sobre a etnia em Roraima.

⁶O nome do bairro é uma referência ao ex-governador do estado de Roraima, Ottomar de Sousa Pinto, militar que exerceu três vezes o mandato.

Somente em agosto de 2017, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Fraternidade Humanitária Internacional (FFHI), através de celebrações de acordos, passaram a dar assistência ao CIR. Ainda no mesmo ano, a responsabilidade de apoio à crise migratória passou para a responsabilidade de um comitê interministerial que criou a chamada Operação Acolhida das Forças Armadas Brasileiras, em março de 2018. Com a atuação da ACNUR, houve uma melhoria na estrutura do abrigo, com instalações de tendas e um redário, além da criação de outras áreas que se faziam necessárias. No início de março de 2018, órgãos federais, estaduais, municipais, agências internacionais e organizações não governamentais se uniram para instalar novos abrigos, frente à crescente onda migratória.

Com a gestão do abrigo pela ACNUR e a Operação Acolhida foram criados critérios básicos para o abrigamento, entre eles: ao estar em situação de vulnerabilidade, os enfermos ingressavam automaticamente e, acima de tudo, concordavam em cumprir as normas do abrigo (XAVIER, 2020). O primeiro critério causa estranhamento, pois todos os Warao que entraram em Roraima estavam em situação de vulnerabilidade e, mais estranho ainda é que se implantava uma disciplina militar estranha à cultura tradicional desse povo. Contudo, o autor registra algumas melhorias no local, tais como construção de fornos, instalações de hortas, de lavatórios, mais alguns banheiros, estruturas extras de tendas e redários, entre outros. Por outro lado, os grupos de Warao não se adaptaram à dinâmica de acolhimento nos abrigos. A forma de gestão dos abrigos, como já frisamos, é estranha à dinâmica cultural e à organização social dos Warao.

No início de 2019, outros grupos de Warao, juntamente com migrantes venezuelanos não indígenas, resolveram ocupar um antigo clube de servidor de propriedade do governo do Estado de Roraima, então abandonado no bairro Jóquei Clube. Ao todo, 635 pessoas, entre indígenas e não indígenas, ocuparam esse espaço, dos quais, entre as etnias indígenas, 299 Warao, 34 E'ñepá, 02 Pemón e 02 Kariña⁷. O espaço ficou conhecido como abrigo espontâneo pelos órgãos oficiais de assistência aos imigrantes venezuelanos, como forma de diferenciar dos abrigos oficiais administrados pelo estado brasileiro e ONGs internacionais. O ensaio, portanto, propõe analisar, principalmente, como se processou a desativação do abrigo espontâneo denominado "*Organización Ka'Ubanoko*" e do Centro de Referência ao Imigrante/CRI e, assim, registrar que, nos dois casos concretos, houve violações de direitos materializados na retirada forçada dessa população, ferindo direitos preconizados nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, e em tratados e convenções internacionais.

REMOÇÃO FORÇADA EM ABRIGOS DE INDÍGENAS IMIGRANTES REFUGIADOS VENEZUELANOS

Como já reportamos, em janeiro de 2019, os Warao e outros grupos de imigrantes refugiados venezuelanos não indígenas ocuparam um imóvel desativado do Governo do Estado de Roraima que acomodava um clube destinado a promover a qualidade de vida dos servidores do Estado, situado na zona oeste da capital roraimense. Em 13 de setembro do mesmo ano, realizamos uma pesquisa de campo no local. Uma parte dos Warao ocupava uma quadra e se acomodava nas arquibancadas, os demais ocupavam um espaço situado no entorno da área do clube. Os ocupantes, entre indígenas e não indígenas

⁷Além dos Warao, outras etnias migraram para o Brasil, mas em pequena escala.

venezuelanos, construíram barracos que circundavam toda a área do clube. A estrutura para necessidades básicas era mínima. Ao todo, uma população de 635 pessoas, distribuídas entre 333 indígenas imigrantes refugiados venezuelanos e 302 não indígenas. Os indígenas eram 299 Warao, 34 Eñepa, 02 Pemón e 02 Karina. Os indígenas se organizavam em 6 grupos, chefiados por um cacique, denominação incorporada quando chegaram no Brasil, pois na tradição cultural deles usam o termo “aidamo”. Nesse local ficavam os indígenas, a saber: 189 homens, 185 mulheres e 265 crianças. Como nosso foco na pesquisa de campo eram os indígenas venezuelanos, o processo de interação ficou mais centrada nessa população. Ainda com relação à organização dos indígenas no abrigo denominado “espontâneo” pelas organizações governamentais e não governamentais, havia uma divisão de responsabilidade constituída por várias coordenações, a saber: religião e cultura, coordenação de educação, segurança, comunicação e de alimentação.

Apesar de não ser reconhecido oficialmente, o abrigo contou com a ajuda da Organização Internacional para Migrações (OIM), que contribuiu no campo da alimentação e documentação; na área de saúde, os Médicos sem Fronteira e a Unidade de Saúde Região Cambará. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) contribuiu com a doação de lonas e o Exército Brasileiro restaurou paliativamente algumas estruturas do ginásio (XAVIER, 2020).

Em janeiro de 2021, os Warao e os demais venezuelanos não indígenas começaram a ser removidos para um abrigo oficial da Força-Tarefa Humanitária Operação Acolhida em outro bairro, sob fortes protestos dos indígenas por não terem sido consultados. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT assegura aos indígenas, no seu artigo 6º, esse direito ao preconizar:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes.

O Manual da Resolução 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, documento organizado para os magistrados, – apesar de tratar de mera recomendação e tratar de procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade na esfera penal, – é aqui oportunamente citado e recomendado às autoridades governamentais e ao Exército Brasileiro em relação aos procedimentos que foram adotados na remoção dos Warao:

Assim, considerando que os povos indígenas têm o direito de determinar livremente suas relações com o Estado onde vivem e também participar de processos que os afetam, **a consulta da autoridade judicial à comunidade indígena não só permite que sejam tomadas decisões mais contextualizadas e bem fundamentadas, mas é um ato de respeito da comunidade como um todo de ser ouvida.** Assegurar à comunidade um papel ativo nos eventos em que ela se vê envolvida auxilia, ainda, na manutenção e no fortalecimento das suas instituições, culturas e práticas (2019, p. 17). (grifo nosso).

Ainda sobre a remoção, iniciou-se no final de outubro de 2020 ainda no período da pandemia da Covid-19. Os militares anunciaram que os Warao deveriam deixar a ocupação “*Organización Ka’Ubanoko*”, caso contrário, seriam despejados sob forte aparato militar. A comunidade se sentia ameaçada e intimidada, mas resistia com o firme propósito de permanecer organizada e de promover uma autogestão. Na verdade, a comunidade não queria ser coordenada por nenhuma ONG e muito menos pelo Exército. Sob forte pressão da comunidade, abriu-se uma negociação para uma transferência para um abrigo da Força-Tarefa Humanitária Operação Acolhida no bairro Jardim Floresta, com a promessa de adaptá-los em conformidade com a cultura Warao, dentro do possível, e com o direito assegurado de sair e entrar no abrigo a qualquer hora. Muitos dos indígenas que lá se encontravam já tinham morado nos abrigos oficiais e o pedido de ir e vir atesta que eles tinham que atender a regras rígidas dos horários estabelecidos de entrada e saída, caso contrário, dormiam na rua, como nos relataram alguns Warao que fizeram parte dessa história.

Um grupo Warao resolve, por sua vez, promover uma campanha para angariar recursos para a compra de um terreno onde pudesse se fixar. Com a ajuda de uma ONG internacional, esse grupo adquire um terreno no entorno da cidade do Cantá, município localizado há 30km de Boa Vista e funda a “Comunidade *Warao a Jonoko*”, composta de 8 famílias com uma população em torno de 60 pessoas. Dessa forma, por decisão própria, não ocuparam o abrigo da Operação Acolhida no bairro Jardim Floresta. Vê-se que o Estado Brasileiro violou direitos fundamentais dos indígenas Warao esculpido na Constituição Federal de 1988, assim como foi negado o direito de consulta diante de medidas que afetariam seus modos de vida. A Imagem 1 registra a parte externa do abrigo espontâneo “*Organización Ka’Ubanoko*”, a parte interna é retratada nas Imagens 2 e 3. A Imagem 4 apresenta um recorte visual da “Comunidade *a Janoko*”.

Foto 1: Parte externa do abrigo espontâneo “*Organización Ka’Ubanoko*”.



Fonte: Carlos Cirino.

Foto 2: Parte interna do abrigo espontâneo “*Organización Ka’Ubanoko*”.



Fonte 2: Carlos Cirino.

Foto 3: Parte interna do abrigo espontâneo “*Organización Ka’Ubanoko*”.



Fonte: Carlos Cirino.

Foto 4: “Comunidade Warao a Janoko”.



Fonte: José Santos.

Em março de 2022, a Operação Acolhida e a ACNUR decidiram desativar o abrigo Centro de Referência ao Imigrante/CRI, localizado no bairro da Pintolândia, e levá-los para o abrigo Rondon 3, o maior abrigo para refugiados e migrantes da América Latina⁸. Os Warao, por sua vez, resistiram também a essa transferência e acusaram os militares de promover intimidações, ameaças e até agressões para eles saírem daquele local mesmo contra a vontade e sem terem sido previamente consultados. De acordo com as informações dos Warao:

Da noite para o dia a Operação Acolhida chegou e comunicou que nós iríamos para o abrigo Rondon. Nós nos reunimos e decidimos que não iríamos. Aí a Operação Acolhida passou a fazer muita pressão para que a gente saísse, alegando que nós iam morrer, que nossos filhos iriam passar fome. Essa decisão foi comunicada pela liderança Warao, o aidamo. Nesse momento, o coronel, responsável, na época, pela Operação Acolhida, comunicou que ele estava destituindo nosso aidamo do cargo de liderança e que iria nomear outro aidamo que não era do abrigo. Nós ficamos revoltados e falamos que não era assim na nossa cultura. Também a ACNUR levou uma equipe de psicólogos para pressionar, dizendo que nossa vida seria melhor, que lá teria alimento e que o Estado de Roraima iria realizar uma obra naquele lugar. Nós falamos que só sairíamos mortos e então a Operação Acolhida tirou tudo do abrigo. As ONGs também se retiraram do abrigo.

Matéria publicada na Folha de São Paulo, do dia 24 de março de 2020, denunciava a remoção com a seguinte manchete: “Indígenas denunciam remoção ‘forçada’ em abrigo para refugiados em Boa Vista”. Vejamos a matéria de Thais Lazzeri, repórter Brasil.

⁸Aglomerados de abrigos denominados de Rondon I, II, III, IV localizados em uma única área.

“Hoje trouxemos comida, amanhã não vai ter”. A ameaça foi feita por um militar a indígenas venezuelanos do povo Warao que vivem em um abrigo para refugiados em Boa Vista, segundo um cacique que relatou o caso sob condição de anonimato. Essa e outras intimidações feitas nas últimas foram motivadas pela resistência dos indígenas à decisão da Operação Acolhida e do ACNUR (braço da ONU para refugiados) de mudá-los do abrigo atual para o Rondon 3, o maior abrigo para refugiados e migrantes da América Latina. Segundo os abrigados, ninguém foi consultado previamente, um direito previsto na Convenção 169, tratado internacional da Organização Internacional do Trabalho do qual o Brasil é signatário. O prazo final para mudança é no final de março. Na quarta-feira (16), os indígenas contam terem sido surpreendidos por oficiais do Exército dentro do abrigo da Pintolândia, onde o Repórter Brasil já divulgou denúncias de maus-tratos por parte dos militares. Itens de artesanato, vendidos na cidade, foram confiscados. Cordas das redes, que fazem a vez de camas, cortadas. Um homem foi agredido, e indígenas que trabalham com instituições, ameaçados de perder o emprego. Tudo na frente das crianças. Aos presentes, diz o cacique, foi avisado: a luz também estava com os dias contados. Quem quisesse ficar no abrigo, estaria à própria sorte. Os Warao temem que a mudança para outro abrigo os deixe em uma situação ainda mais vulnerável e relatam problemas como insegurança e dificuldade de acesso a escolas. Organizações que trabalham com os venezuelanos na região classificam a ação do Exército como “truculenta” e criticaram as autoridades envolvidas não apenas pela falta de consulta aos indígenas, mas também pela ausência de soluções de moradia dignas e fixas, em contraposição aos abrigos, que deveriam ser temporários.

Os Warao questionavam que as crianças já estavam matriculadas nas escolas perto do abrigo e enfatizavam o receio de conviver com os migrantes não-indígenas, devido haver um histórico de violência entre os indígenas e não indígenas venezuelanos. Como se vê, a mesma violação de direitos em desfavor dos Warao também foi cometida na remoção do abrigo Centro de Referência ao Imigrante/CRI.

A política de transferência da Operação Acolhida não atingiu 100% de êxito e grupos permaneceram naquele local, passando a gestar o abrigo de forma independente, sem apoio das ONGs e dos órgãos governamentais. O abrigo, então, passa a ser chamado de “Comunidade *Warao Yakera Ine*”, abrigando hoje em torno de 370 indígenas. A Imagem 5 registra a parte externa do abrigo Centro de Referência ao Imigrante/CRI; já a Imagem 6 retrata a parte interna da Comunidade *Warao Yakera Ine*.

Imagem 5: Parte externa do abrigo Centro de Referência ao Imigrante/CRI.



Fonte 5: José Santos.

Imagem 6: Parte interna da Comunidade *Warao Yakera Ine*



Fonte 6: Raniere Carvalho.

Paralelamente a todo esse contexto histórico descrito sobre os Warao em Roraima a migração se processava para outros Estados brasileiros. De Boa Vista os grupos seguiam para Manaus e de lá se dispersavam para outros Estados do território nacional. Em meados de 2018, dois grupos de Warao estavam acampados embaixo do viaduto localizado em frente à rodoviária de Manaus. Outros grupos já estavam sendo assistidos pela Secretaria da Mulher e Direitos Humanos – SEMASDH da prefeitura de Manaus; outros, residindo em três casas alugadas pela mesma Secretaria. A grande maioria dizia estar de passagem para outros Estados. Em 2019, os Warao já tinham chegado na cidade de Belém, de Santarém, de Altamira, de Teresina, de São Luís, de Fortaleza, de Natal e de Salvador. Atualmente, os Warao praticamente se encontram em todos os Estados da federação. Dispersos e cada vez mais longe do seu local de origem, os Warao experimentam situações diferentes em todos os sentidos, sem perspectiva de retorno.

É importante ressaltar que as políticas públicas de acolhimento são distintas de Estado para Estado. No caso de Roraima, temos o maior contingente de Warao, em torno de 1.500, somando duas comunidades e dois abrigos oficiais. Ao contrário das comunidades, os abrigos oficiais recebem assistência de diversas ONGs internacionais e da Operação Acolhida. No Estado do Amazonas, a ACNUR e a Operação Acolhida passaram a operar lá em 2019. Nos outros Estados, as políticas públicas de assistência e de abrigamento ficam a cargo das secretarias municipais e estaduais, contando com o apoio de entidades locais e de grupos e núcleos de pesquisa de universidades públicas. Em todos os Estados temos conflitos em relação à violação de direitos dos imigrantes refugiados indígenas venezuelanos Warao.

Com relação à chegada dos Warao no Brasil, um questionamento era constante sobre os direitos dos povos indígenas. A grande questão era se eles tinham os mesmos direitos dos nossos indígenas, apesar de não terem tradicionalmente ocupado um território no Brasil. Jurisprudências pacificadas entendem que sim, pois o artigo 231 da Constituição Federal não condiciona esses direitos ao *loco* físico. No entanto, algumas decisões judiciais têm violado esses direitos que, por seu turno, também são assegurados por dispositivos infraconstitucionais, por convenções e tratados internacionais, como o caso da violação do direito de consulta já registrado nesse trabalho. Cirino (2020, p. 132), ao analisar os direitos do povo Warao no território nacional, traz uma relação dos dispositivos legais que garantem esses direitos:

Entre os dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto dos imigrantes Warao, destacamos a “Nova Lei de Migração”, ao agregar os princípios e direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A nova lei preconiza, entre os diversos dispositivos, regularização documental, igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares, inclusão social, laboral, acesso aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. Os imigrantes Warao ainda têm amparo na Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, amplamente garantidos, principalmente no seu artigo 1 – “Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional dos direitos humanos”. Outro dispositivo com força de lei é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (...) No que diz respeito à legislação sobre refugiados, em 1951 foi criada a Convenção da ONU que versa sobre o tema e, em 1967, o seu Protocolo. São dispositivos os quais tratam da proteção aos refugiados e que são as bases para criação de princípios, legislação, tanto internacional como local.

Considerando que atualmente os imigrantes refugiados indígenas da Venezuela estão dispersos em todo o território nacional, enfrentando formas diferenciadas de assistência, pesquisadores criaram uma rede a partir da qual socializam informações sobre a situação dos Warao em cada Estado, promovendo encontros virtuais e seminários, tais como o “I Seminário Internacional Indígena Warao” (2020), publicação de e-books, entre outros, buscando ter um panorama geral desse processo de diáspora dos Warao no Brasil.

O portal de notícias “Metrópoles” publicou no dia 21.05.2022 dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados/ACNUR sobre imigrantes que entraram no Brasil: em torno de 9.400 indígenas de 5 etnias da Venezuela, distribuídos em: 67% Warao; 28% Pémon; 2% E’ñepá; 2% Kariña e 1% Wayúu. Desse total, 1.300 são crianças em situação de risco. Eles estão fugindo do seu local de origem não por opção, mas forçados por perseguições políticas, desastres ambientais provocados em seus territórios, violação de direitos humanos e extrema pobreza (fome, saúde, insegurança).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adentrar no estudo da questão migratória dos Warao para o Brasil nos possibilita transitar pelo universo de um povo em dispersão, cujas análises não conseguem obter muitas respostas e muitas perguntas ainda estão por vir. Assim, no presente texto, centramos nossas discussões no processo de remoção de dois abrigos que acolhiam os Warao, um institucional e outro espontâneo. Em poucas linhas, traçamos e discutimos como se operou a chegada dos Warao em Boa Vista, passando pelo município de Pacaraima. Contextualizamos como se efetivaram as duas formas de abrigo, assim como a desativação pelo Estado Brasileiro, através da Operação Acolhida. Aderimos, dentro de tantos conceitos sobre migração, ao de diáspora, a partir da perspectiva de James Clifford (1994) para entendermos a dispersão dos Warao no território nacional.

Quanto à forma de como se deu a remoção dos Warao dos abrigos Centro de Referência ao Imigrante/CRI e “*Organización Ka’Ubanoko*, podemos inferir que o Estado Brasileiro, com o apoio de organizações não governamentais, violou direitos fundamentais desses indígenas; direitos esses esculpidos, principalmente, na

Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Empregaram a violência, através de ameaças, intimidações, desassistência, interferência no *modus operandi* da cultura Warao e tomaram decisões sem consultá-los, ferindo o direito de consulta assegurado por vários dispositivos que tratam dos direitos dos povos indígenas.

Finalizando, os Warao, por sua vez, demonstraram resistência em não se deixar intimidar, mesmo diante de ameaças físicas e psicológicas; e prova disso foi a criação de duas comunidades, “*Warao a Janoko*” e “*Warao Yakera Ine*”, que se organizam de acordo com os seus códigos culturais. Eles estão mostrando para o Estado e para as diversas organizações não governamentais que não precisam ser tutelados, manobrados, adestrados e, muitas vezes, humilhados. Diante de tantas adversidades, os Warao querem apenas viver no Brasil com dignidade e ter acesso às necessidades básicas, se autoreconhecendo e sendo reconhecidos como diferente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade**. Resolução 287/2019 do CNJ. Brasília, 2019.

CASTIGLIONE, Aurélia H. Migração: abordagens teóricas. Aragón, Luis E. (Org). **Migração Internacional na Pan-Amazônia**. Belém: NAEA/UFPA, 2009. p.39-57.

CIRINO, Carlos A. Marinho. Indígenas, imigrantes e refugiados: Os Warao e a proteção jurídica do Estado brasileiro. CIRINO, Carlos. LIMA; SILVA, Carmen e MUÑUZ, Jenny (Orgs.). Os Warao: indígenas, migrantes e refugiados. **Revista EntreRios**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí, v. 3, n. 2, Teresina/UFPI, 2020, p. 124-136.

CLIFFORD, James. Further Inflections: Toward Ethnographies of the future. **Cultural Anthropology**, v.9, n 3, 1994, p. 302-338.

LAZZERI, Thais. **Indígenas denunciam ‘remoção forçada’ em abrigo para refugiados de Boa Vista**. São Paulo. 24.05.2022.
<https://www.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/indigenas-denuncia>. Acesso: 19/07/2022.

MOREIRA, Julia Bertino Moreira. Pesquisando migrantes forçados e refugiados: reflexões sobre desafios metodológicos no campo de estudos. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v.20, n. 2, p.154-152, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da OIT** (internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5051/2004), Geneva, 1989.

SANTOS, José Raimundo T. **Diáspora dos índios Warao da Venezuela.** 2019. p.83 (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2019.

WILBERT, Werner, LAFÉE-WILBERT, Cecilia Ayala. Los Warao. **Salud indígena em Venezuela.** Vol. II. Cordinador del proyector: Germán Freire. Perpprensa e Impresión Editorial Arte, 2007.

XAVIER, Paulo Luã O. **Migrantes indígenas: os Warao na cidade de Boa Vista-Pacaraima e o debate sobre os Direitos Humanos.** 2020. p. 124. (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2020.

Cronologia do Processo Editorial

Editorial Process Chronology

Recebido em: 25/01/2024

Aprovado em: 29/03/2024

Received in: January 25, 2024

Approved in: March 29, 2024